

bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

**CONSIDERANDO** a importância da realização de Correções Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

**CONSIDERANDO** que é função desta Casa Correcional investigar e depurar todos os comunicados de fatos impróprios, dos quais toma ciência, através dos procedimentos que são previstos em lei;

**CONSIDERANDO** a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

**RESOLVE:**

Art. 1º- Realizar **INSPEÇÃO JUDICIAL**, no mês de novembro de 2017, nas seguintes Unidades Judiciárias: 1) 1º, 2º, 3º Varas e Juizado Especial de Tauá, 2) Vara Única de Quiterianópoles, 3) Vara Única de Assaré, 4) Comarca Vinculada de Tarrafas, 5) Vara Única de Antonina do Norte, 6) Vara Única de Campos Sales, 7) Comarca Vinculada de Salitre, 8) 1º e 2º Varas Criminais do Crato, 9) 1º e 2º Varas de Itapajé, 10) Vara Única de Umirim, 11) Vara Única de Caridade, 12) Comarca Vinculada de Paramoti, 13) Vara Única de Uruburetama, 14) Comarca Vinculada de Tururu, 15) Bela Cruz, 16) Marco, 17) Cruz e 18) 1º Vara Cível de Sobral.

Art. 2º – Determinar que os trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º – Dispor que o cronograma de inspeções poderá ser alterado por imperativo de conveniência e oportunidade do serviço público, a critério do Corregedor-Geral.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTEARIA Nº 62/2017.**

Instituir as Inspeções Judiciais na 12ª Unidade do Juizado Cível e Criminal, bem como na 14ª Vara Cível e 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza a ser realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art. 59, inciso VIII, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, bem como o disposto no artigo 14, inciso IV, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que as Corregedorias estaduais devem realizar, anualmente, correição em pelo menos 34% (trinta e quatro por cento) das unidades jurisdicionais, ainda que por amostragem;

**CONSIDERANDO** a importância da realização de Correções Gerais, Inspeções ou Visitas para ministrar orientações aos Juízes e servidores, bem como colher sugestões ou reclamações visando o aprimoramento dos trâmites processuais;

**CONSIDERANDO** que existem módulos judiciários na Capital Alencarina com a necessidade de um exame acurado da prestação jurisdicional, dadas as reclamações correntes, cujas notícias demandam uma possível reestruturação dos trabalhos para o aperfeiçoamento das atividades judicantes, com o escopo de prevenir desvios de condutas;

**CONSIDERANDO** que é função desta Casa Correcional investigar e depurar todos os comunicados de fatos impróprios, dos quais toma ciência, através dos procedimentos que são previstos em lei;

**CONSIDERANDO** a análise comparativa realizada por esta Corregedoria entre a data de realização da última inspeção e os indicadores da taxa de congestionamento das unidades judiciárias (Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG/TJCE);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar Inspeção Judicial nas seguintes Unidades Judiciárias:

1) 12º Juizado Cível e Criminal, sob a titularidade do Juiz de Direito Luís Roberto Oliveira Duarte, com início no dia 02.10.2017, às 9 horas;

2) 14ª Vara Cível cuja titular é a Doutora Márcia Oliveira Fernandes Menescal de Lima, a começar aos 04.10.2017, às 9 horas, e

3) 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas presidida pelo Doutor Francisco Duarte Pinheiro, a partir de 30.10.2017, às 9 horas.

Art. 2º – Determinar que os trabalhos serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 3º – Dispor que as datas designadas poderão ser alteradas por imperativo de conveniência e oportunidade do serviço público, a critério do Corregedor-Geral.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2017.

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**